

LEI Nº 1.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a venda de terrenos do Patrimônio Municipal à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Ituiutaba pelo preço mínimo de RCr\$ 3,33 (três-cruzeiros-novos-e-trinta-e-três-centavos) o metro quadrado a área que couber, à Prefeitura após transacionar com o Dr. Melik Jacob Andraus, a respeito de terrenos litigiosos e respectivas benfeitorias, situados na zona sul da cidade, com a seguinte descrição: - começa no canto de uma cerca de arame na esquina da Rua "33" com a Rua "24", nesta cidade; daí, segue pela dita Rua "24" até ao alinhamento da Rua "35A", na extensão de 63 (sessenta-e-três) metros aproximadamente; daí, segue à esquerda por este alinhamento na extensão aproximada de 108 (cento-e-oito) metros, ou seja, até ao canto de uma cerca de arame; daí, segue à direita por esta cerca, na extensão de 23 (vinte-e-três) metros aproximadamente, ou seja, até ao canto desta cerca; daí, segue à esquerda pela dita cerca, na extensão de 70 (setenta) metros; daí, segue à direita pela mesma cerca, na extensão de 94,60 m (noventa-e-quatro-metros-e-sessenta-centímetros), atravessando a Avenida "Minas Gerais", indo até à divisa com a Vila Junqueira; daí, segue à esquerda, dividindo com esta Vila, na extensão de 233,20 metros (duzentos-e-trinta-e-três-metros-e-vinte-centímetros); daí, segue novamente à esquerda por cerca de arame, na extensão de 56,70 metros (cinquenta-e-seis-metros-e-setenta-centímetros); daí, segue ainda à esquerda por cerca de arame, na extensão de 371 (trezentos-e-setenta-e-um) metros aproximadamente, indo até o ponto de partida, com a área de 34.409 (trinta-e-quatro-mil-quatrocentos-e-nove) metros quadrados.

§ 1º - A Prefeitura de Ituiutaba reconhecerá o domínio da metade dos terrenos acima descritos e respectivas benfeitorias, em favor do transator Dr. Melik Jacob Andraus, restando-lhe a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1204, de 14 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 2 -

outra metade também, reconhecida por este em favor da Municipalidade.

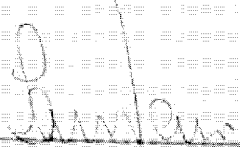
§ 2º - É condição essencial desta transação a doação das áreas de terrenos ocupados pelas vias públicas, previstas no Plano Diretor da cidade e suas modificações e situadas nos terrenos da demanda com João Tavares da Silva, à Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - A transação e a doação mencionadas se farão por escrituras públicas nos termos desta lei.

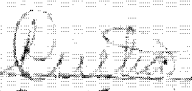
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 14 de dezembro de 1967.-



- O Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)



- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)